

LEI MUNICIPAL Nº 592/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME DE CAMOCIM DE SAO FELIX, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO A AGREMIações E DEMAIS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE ATUARAM EM FESTIVIDADES NO PERÍODO DE 2019 E/OU 2020 NO CAMOCIM DE SAO FELIX E PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM 2021, POR FORÇA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, , faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o programa Auxílio Municipal Emergencial AME de CAMOCIM DE SAO FELIX, criado pela Lei Municipal n.586/2021, destinado à concessão de benefício financeiro a agremiações e profissionais do ramo artístico e cultural que atuaram nas festividades no exercício de 2019 e/ou 2020 no CAMOCIM DE SAO FELIX e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos no exercício de 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

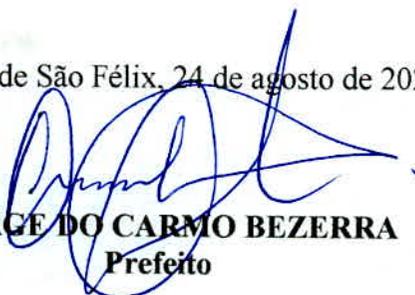
Art. 2º - Em virtude da prorrogação promovida pelo artigo 1º desta lei, pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em mais 04 (quatro) parcelas mensais adicionais, após a vigência desta lei, no valor de RS 200,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição e da comprovação como artista da terra.

Art. 3º - Observar-se-ão as regras de concessão e disciplina prevista na Lei Municipal n. 586/2021 relativamente aos benefícios objeto de concessão disciplinada nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizando-se o respectivo remanejamento a partir de dotações previstas para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Camocim de São Félix, 24 de agosto de 2021.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

